



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0402/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0402/2002 DE 06/08/02

PROMOVENTE. VEREADOR

PAULO FRANSE

E N E N T A:

"O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUI AS CAIXAS DE
CUSTEIO ESCOLAR NA FORMA QUE ESPECIFICA."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 18:28:33

00000055979-27



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 402/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 0402 de

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Paulo Frange

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Instituição Justiça
Administração Pública
Educação Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
Presidência
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01 - 0402/2002

O Poder Executivo Municipal institui as Caixas de Custeio Escolar na forma que especifica.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
17 SET 2002
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instituir Caixas de Custeio Escolar junto aos estabelecimentos oficiais de Ensino Fundamental Municipal.

Parágrafo Único-As Caixas a que se refere este artigo, caracterizar-se-ão como entidades auxiliares das escolas municipais, dotadas de personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º- As Caixas de Custeio Escolar serão instituídas junto a cada uma das unidades de ensino mencionadas no caput do artigo anterior, mediante deliberação do respectivo Conselho de Escola.

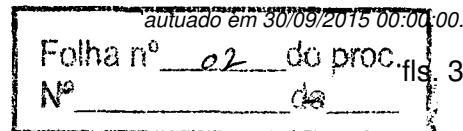
Art. 3º- As Caixas de Custeio Escolar terão por objeto a gestão dos recursos financeiros destinados ao apoio das atividades desenvolvidas pela Escola a que tiverem ligadas, cabendo-lhes, especificamente:

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
06 AGO 2002
[Assinatura]

C M S P - A T M
01-JUL-2002-18:54-003633

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) em(s) desta de(s) rubricado(s)	
sob nº 2.011 e rubricação sob nº	
12 218/022	Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Adelina C. de S. Paulo Parlamentar
RF. 100.406



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº <u>03</u> do processo
Nº <u>da</u>

4

Assinatura do Vereador: Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Paulo Frange

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal terá a composição e as atribuições fixadas por um Estatuto-Padrão, e será eleito pela comunidade escolar, entre servidores e pais de alunos do estabelecimento.

Parágrafo Quarto – A declaração a que se refere o parágrafo 2º deste artigo será transmitida ao Secretário Municipal de Educação e descreverá, de forma pormenorizada, os bens que, no País e/ou no Exterior, constituam o patrimônio do declarante e de seus dependentes, devendo indicar as características para a sua identificação e a data da aquisição ou incorporação ao patrimônio, desde que ocorrida durante o exercício da função.

Parágrafo Quinto – Na Segunda quinzena de março dos anos subseqüentes ao da apresentação da declaração inicial, os diretores a que se refere o parágrafo 2º deste artigo deverão transmitir ao Secretário Municipal da Educação as variações patrimoniais ocorridas desde a sua manifestação anterior e até a data de 31 de dezembro do ano findo.

Artigo. 6º- O Diretor-Gerente será o representante legal das Caixas de Custeio Escolar, e a administração destas caberá ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, na forma a ser estabelecida no seu Estatuto.

Art. 7º - Não será remunerado o exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



autuado em 30/09/2015 09:00:00
Folha nº 04 do prots. 5
Nº 00
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Paulo Frange
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Artigo 8º- Os recursos financeiros das Caixas de Custeio Escolar serão obtidos mediante:

I – subvenções do Município;

II- repasses de recursos financeiros, incluídos os decorrentes de fundos municipais específicos, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através dos “Núcleos de Ação Educativa - NAE”;

III- doações, legados, auxílios e contribuições advindo de pessoas de Direito Público ou Privado;

IV – convênios celebrados com entidades públicas; e

V – rendas de seus bens patrimoniais e outras, de natureza eventual.

Parágrafo primeiro – Caberá à Secretaria da Educação fixar os critérios de distribuição dos recursos referidos no inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os repasses de recursos de que trata o inciso II do artigo 8º serão efetuados diretamente à Caixa de Custeio Escolar de cada unidade de escola pública municipal, mediante depósito em conta bancária específica; sendo que, o Orçamento Anual estabelecerá o montante de recursos a serem destinados às Caixas, cuja distribuição às unidades escolares dar-se-á na proporção dos alunos matriculados.

Artigo 9º - Para a composição da estrutura de funcionários das Caixas de Custeio Escolar será aproveitado o pessoal das escolas da rede pública municipal.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Paulo Frange

Folha nº 25 do pto. 6
Nº 08 de

Modelo 00000 - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Parágrafo Único – Para o fim do previsto no caput deste artigo, é vedada a utilização de recursos financeiros obtidos nos termos do inciso I do artigo 8º desta lei.

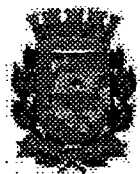
Artigo 10º – As licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, no âmbito das Caixas de Custeio Escolar, obedecerão a regulamento próprio.

Artigo 11º – A Secretaria Municipal de Educação exercerá o controle dos resultados da atuação das Caixas de Custeio Escolar, notadamente em relação à atuação administrativa e ao atendimento de suas finalidades.

Artigo 12º – A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio dos “Núcleos de Ação Educativa - NAE” competentes, exercerá o controle da regularidade da aplicação dos recursos financeiros referidos no inciso I do artigo 8º desta Lei.

Artigo 13º – Além dos controles referidos nos artigos 11 e 12 desta Lei, as Caixas de Custeio Escolar subordinar-se-ão ao controle da Secretaria de Educação que deverá ficar sob o crivo do Tribunal de Contas do Município e à fiscalização da Câmara Municipal de São Paulo.

Artigo 14º – Os recursos das Caixas de Custeio Escolar poderão ser cedidos em comodato, por tempo indeterminado, aos estabelecimentos a que estiverem ligados.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Paulo Frange

Folha nº	26	do proc.	fls.
Nº		de	
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar			
RF. 100.406			

Artigo 15º – Os bens das Caixas de Custeio Escolar poderão ser cedidos em comodato, por tempo indeterminado, aos estabelecimentos a que estiverem ligadas.

Artigo 16º – As Caixas de Custeio Escolar, serão isentas do pagamento de quaisquer tributos Municipais.

Artigo 17º – No caso de extinção das Caixas de Custeio Escolar, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município, com destinação de uso exclusivo às Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental.

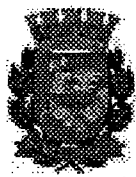
Artigo 18º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão cobertas com as dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 19º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua vigência.

Artigo 20º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 de maio de 2.002


Vereador PAULO FRANGE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>07</u> do proc. fls. <u>8</u>
Nº <u>da</u>
Ass. <u>de</u> <u>Contas</u> - <u>Ass. Parlamentar</u>
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente, sobre Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, visa instituir Caixas de Custeio Escolar na forma que especifica.

A Lei Federal 9394/96 - LDB, definiu que os Estabelecimentos de Ensino sofrerão progressivos graus de autonomia. É uma Lei cujo espírito é sobretudo o da descentralização efetiva não só dos trabalhos mas também de recursos com o fito de ser garantida a qualidade de ensino.

As Caixas de Custeio garantirão que os recursos sejam efetivamente gastos de acordo com as reais necessidades da escola e dos alunos.

As Caixas de Custeio, desta forma, estarão atuando para o efetivo exercício da cidadania, juntamente com o Conselho de Escola e a Secretaria Municipal da Educação, já que ficará a cargo destas a efetiva fiscalização do cumprimento do contido neste projeto.

Os nobres propósitos do autor do projeto encontram amparo na legislação vigente, senão vejamos:

1. A Educação é direito de todos e dever do Estado e da família, garantido pela Constituição Federal, em seu artigo 205, o qual diz que ela será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O artigo 206, inciso VII, também da Constituição

- Matéria PL 402/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS**



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 09 do processo
Nº da

RE. 100.406

determinada atividade pode tanto ser exercido pelo poder público como pela iniciativa privada independentemente de delegação estatal. *Na verdade grande é a diferença entre serviço público e serviço de utilidade pública. Nessa consonância, serviços de UTILIDADE PÚBLICA são aqueles em que a administração reconhece a conveniência (não a essencialidade) para os membros da coletividade, PRESTA-OS DIRETAMENTE, ou aquiesce que sejam prestados por terceiros sob seu controle mas por conta e risco do prestador.* (in “DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO” - Hely Lopes Meirelles - 14ª Edição atualizada pela Constituição de 1.988 - Revista dos Tribunais).

7. Finalizando, segundo a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, “ (...) é o Estado, ou neste caso, o Município, **por meio do PODER LEGISLATIVO**, que, a seu sabor, erige ou não em serviço público tal ou qual atividade, desde que respeite os limites constitucionais”.

Vereador PAULO FRANGE

Folha nº	10	do p ^o 11
Nº		da

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de informação n.º 11

Do FAX de 05/06/02 da Lid de Governo

em 26.06.2002 (a)

LIGIANE ALCANTARA NAZARE
Aux. Adm. de Ensino
SME - G

INTERESSADO : Liderança de Governo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº

Liderança de Governo
Vertador José Mentor

À vista do parecer da Assessoria Técnica e de Planejamento, exarado à fl. 10, e, vindo ao encontro dos princípios de autonomia das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, esta Pasta é favorável (sanção) ao referido Projeto de Lei.

Em 26.06.2002.

Eny Marisa Maia
ENY MARISA MAIA
Secretária Municipal de Educação

MAN/lan
Disp 26.06.02

SME - GAB
28/06/02
16

QUADRO DE

01

no 000000

(0) 20000000

ANEXO I - PLANILHA DE
CONTROLE DE
RECURSOS

ANEXO I - PLANILHA DE

considerando que o mesmo
a finalidade de estimular a
desenvolvimento escolar municipal
de melhorar a qualidade da
educação dos
e de bens públicos

ANEXO I

ANEXO I - PLANILHA DE
CONTROLE DE
RECURSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc. 13
Nº da

S. Paulo, 21 de Jun. de 2002. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 10

Do Fax nº De 05/06/02 da Lid. de Gov. em 21/06/02 (a) *S. Greco*

INTERESSADO : CMSP - VEREADOR PAULO FRANGE *SONIA APARECIDA DOS REIS SILVA*
Auxiliar de Secretária
RF. 885.945.400

ASSUNTO : Projeto de lei n.º
O Poder Executivo municipal institui as Caixas de Custeio Escolar

SME/G
Sr.ª Assessora Parlamentar

Após a análise do PL em tela, consideramos que o mesmo atende aos princípios de descentralização de recursos financeiros que estimulam a Gestão democrática e conseqüente autonomia das Unidades escolares Municipais.

Houve também a preocupação em estabelecer critérios de controle do gasto da prestação de contas e da participação de representantes dos diferentes segmentos da comunidade escolar na gestão de bens públicos.

Face ao exposto, somos pela sanção.

Em 21/06/02

Sandra Greco da Fonseca
Sandra Greco da Fonseca
Assessora Técnica Educacional
SME/ATP

MDS/mil.02



Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 0.1-402 de 20 02 07, 08, 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEñhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 07-08-02

Lei. 12.545/98

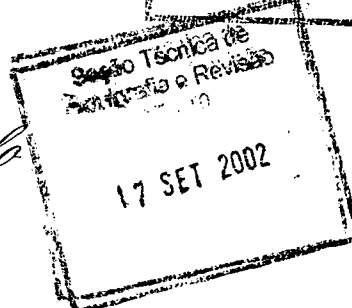
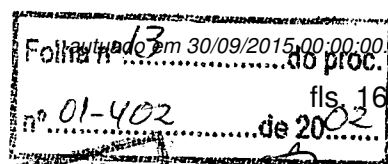
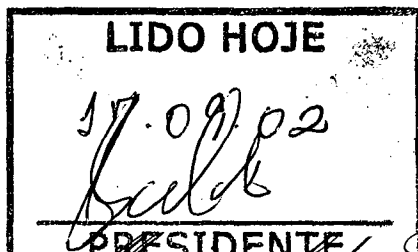
PL. 119/00, 155/02, 47/01, 415/00 Andamento.

Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. II - RF 10.813

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em / /

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa instituir Caixas de Custeio Escolar nos estabelecimentos de Ensino Fundamental Municipal.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", e 202, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que o projeto visa facilitar a gestão financeira dos estabelecimentos de ensino fundamental, dando-lhes maior mobilidade econômica e liberdade para atender as necessidades imediatas da manutenção das escolas.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

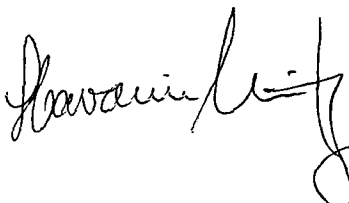
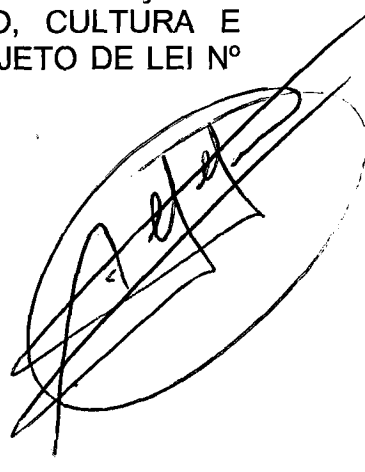
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



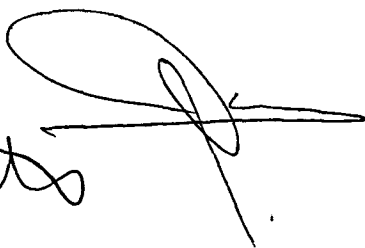
Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/2002.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO




Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 75 do proc.
nº 01-402 fls. 18
de 2002

Rod.: 01 Folha:31 Taq.:Marcelo Sessão: 177ªS.Extra.
Orador:Pres. Montoro, Natalini Data:17.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Salim Curiati - PPB) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

108. "PL 402/02, do Vereador Paulo Frange (PTB). O Poder Executivo Municipal institui as Caixas de Custeio Escolar na forma que especifica. Fase da discussão: 1ª.Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Salim Curiati - PPB) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o requerimento de inversão de pauta.

Há parecer conjunto para leitura. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer das Comissões de CJ, AP, ECE e FO)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 116 do proc.
nº 01-402 de 20 02 fls. 19

Rod.: 01	Folha:34	Taq.:Marcelo	Sessão: 177ªS.Extra.
Orador:Pres. Montoro, Natalini	Data:17.09.02	Sem Revisão da Taquigrafia	

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Salim Curiati - PPB) - Nobre Vereador Roberto Tripoli, as questões de ordem devem ser apresentadas por V.Exa. no microfone de apartes desde que V.Exa. componha-se como rege o Regimento Interno, ressaltando que lhe falta a gravata. Mas, se V.Exa. tiver uma questão pertinente a sessão pode-se dirigir ao microfone de aparte.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 402/2002 permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Apenas quero lembrar que quando a Câmara Municipal quando vota os projetos tem de saber o que está votando. A minha questão de ordem - quando falei fora do microfone e estava sem gravata - era nesse sentido: alertar os vereadores para tomarem conhecimento do que o Sr. Secretário lê para depois votar.